UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA CENTRO DE HUMANIDADES – OSMAR DE AQUINO – CAMPUS III – GUARABIRA DEPARATMENTO DE LETRAS CURSO DE LETRAS

AUCENY GONÇALVES BESERRA

O SISTEMA EDUCACIONAL NAS PRISÕES: UMA PORTA PARA A RESSOCIALIZAÇÃO E O ENSINO DE LÍNGUA PORTUGUESA

AUCENY GONÇALVES BESERRA

O SISTEMA EDUCACIONAL NAS PRISÕES: UMA PORTA PARA A RESSOCIALIZAÇÃO E O ENSINO DE LÍNGUA PORTUGUESA

Artigo apresentado como requisito para obtenção do título de Licenciatura Plena em Letras, na Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades – Campus III.

Orientador (a): Prof. (a) Dra Ivonildes da Silva Fonseca

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA SETORIAL DE GUARABIRA/UEPB

B554s Beserra, Auceny Gonçalves.....

O sistema educacional nas prisões: uma porta para a ressocialização e o ensino de Língua Portuguesa. / Auceny Gonçalves Beserra - Guarabira: UEPB, 2016. 25 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Letras) – Universidade Estadual da Paraíba.

"Orientação Profa. Dra. Ivonildes da Silva Fonseca."

 Educação em prisões. 2. Educação de jovens e adultos. 3. Direito à Educação. 4. Ressocialização. I. Título.

22.ed. CDD 374

AUCENY GONÇALVES BESERRA

O SISTEMA EDUCA CONAL NAS PRISÕES: UMA PORTA PARA A RESSOCIALIZAÇÃO E O ENSINO DE LÍNGUA PORTUGUESA

Artigo apresentado como requisito para a obtenção do título de Licenciatura Plena em Letras, na Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades – Campus III.

Aprovado em : 1/05/2016 .

BANCA EXAMINADORA

Guarabira, 24 de MAO de 2016

Joniless da Silva fonseca	
Prof. ^a Dr. ^a Ivonildes da Silva Fonseca (UEPB)	
June Noone his	
Brof. Dr. Juarez Nogueira Lins (UEPB)	
Prof " Dr." Verônica Pessoa da Silva (UEPR)	

GUARABIRA-PB 2016

À minha família, à minha noiva, aos meus amigos, pela compreensão e pela companheirismo e paciência. DEDICO.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus pela saúde e pelo discernimento para enfrentar tantas batalhas.

Aos professores que travaram comigo durante todo os anos a batalha de ensinar e aprender, dias e noites, sol e chuva e sempre eles conosco. Em especial a Professora Doutora Ivonildes da Silva Fonseca que dedicou um tempo a mais para ser minha orientadora, que Deus a abençoe sempre por isso. Ao Professor Doutor Juarez Nogueira Lins e a professora Doutora Verônica Pessoa por aceitar o convite para compor a banca avaliadora.

A minha querida mãe, pelos ensinamentos e paciência. Aos familiares pelo incentivo. A minha noiva pelo carinho e pela apoio.

Sei que valeu a pena cada momento, cada noite de estudo, cada página lida. Esses conhecimentos adquiridos serão levados pra toda uma vida e deixado como legado para a construção de um futuro melhor para meus filhos e filhos dos meus filhos.

Obrigado a todos.

RESUMO

Este artigo, Trabalho de Conclusão de Curso, tem por objetivos registrar experiências referentes ao processo de ressocialização de apenados no Estado da Paraíba pela via do acesso ao ensino. Dessas experiências, enfocou-se a aprovação de nove apenados no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). Para a realização deste Trabalho de conclusão de Curso, que foi uma pesquisa de natureza qualitativa, foram utilizadas as técnicas observação *in loco* e entrevista dos apenados. O aporte teórico veio de autores que refletem sobre a educação, a exemplo de Paulo FREIRE, e sobre o sistema prisional, a exemplo de Alessandro BARATTA e Paul SINGER, na perspectiva da ressocialização e da legislação geral, tal como a Constituição Federal de 1988, Código de Processo Penal Brasileiro e legislação específica ao Sistema Penitenciário e à Educação para apenados. Conclui-se que experiências dessa natureza dão formato real processo de ressocialização.

PALAVRAS-CHAVE: educação em prisões; educação de jovens e adultos; direito à educação; ressocialização.

ABSTRACT

This article, Work Completion of course, aims to record experiences for the resocialization process of convicts in the state of Paraiba by way of access to education. From these experiences, we focused on the approval of nine convicts in the National Secondary Education Examination (ENEM). To carry out this work completion Course, which was a qualitative research, technical onsite observation and interview the convicts were used. The theoretical contribution came from authors who reflect on education, example Paulo FREIRE, and the prison system, example Alessandro BARATTA and Paul SINGER from the perspective of rehabilitation and general legislation, such as the Federal Constitution of 1988, the Brazilian Penal Procedure Code and specific legislation to the prison system and education for inmates. We conclude that such experiences give real resocialization process format.

Key words: education in prisons; young and adult education; right to education; resocializati

1. INTRODUÇÃO

O sistema penitenciário brasileiro¹ é um espaço precário, discriminado e desumano e sempre foi visto como um mal necessário, afinal estão ali aqueles que a sociedade abomina pelos atos criminosos das mais diversas modalidades. É importante ressaltar, no entanto, que este sistema penitenciário é uma instituição que necessita se atualizar, modernizar, enfim, se humanizar.

A população carcerária no Brasil é em sua grande maioria de jovens e adultos analfabetos e negros. Na Paraíba não é diferente, segue-se esse mesmo prognóstico.

Ao escrever acerca deste tema, interrogo, o que fazer com uma população carcerária de quase 10 mil presos entre masculinos e femininos, nos variados regimes e idades (PARAÍBA, Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, 2016). E, como fazer para alcançar o objetivo da prisão: punir e ressocializar - tornar-se sociável aquele que está desviado das regras morais e/ou costumeiras da sociedade - haja vista tão densa massa carcerária em unidades prisionais antigas, sem estrutura e superlotadas? Como trazer de volta à sociedade aqueles que foram dela excluídos e que na sua grande maioria não tiveram oportunidade de trabalho e nem de estudo?

Neste artigo busco discutir como se dá a ressocialização de jovens e adultos e registrar se há possibilidade da ressocialização pela aprovação no ENEM² que é um caminho viável a ser seguido e assim constatar se o direito educacional declarado na Lei de Execução Penal, art. 11, inciso IV é cumprida de acordo com as Diretrizes Nacionais para oferta da educação em estabelecimentos penais (BRASIL, Ministério da Justiça, Resolução n°3, de 11 de março de 2009).

Para tanto, apresentarei a educação no âmbito prisional paraibano demonstrando dados quantitativos identificando contribuições levadas aos

¹ O sistema penitenciário brasileiro é dividido em sistema penitenciário estadual e federal, este de responsabilidade da União, aquele de responsabilidade dos Estados.

² ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio, que foi criado pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) para testar o nível de aprendizado dos alunos que concluíram o ensino médio no Brasil. Também utilizado como seleção para admissão em instituições de educação em ensino superior.

apenados através da educação na prisão e relatando exemplos de alguns encarcerados que obtiveram aprovação no ENEM.

Ao perder sua liberdade, a pessoa presa, tem garantido em lei³ não perder o seu direito à educação e a outros direitos humanos básicos, a exemplo do direito à saúde, ao acesso à religião, à dignidade da pessoa humana, o direito à vida, dentre outros.

A Lei de execução Penal brasileira de 1984 (LEP/84)⁴ traz em seu art. 1º que a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado⁵ e do internado⁶. Em seu artigo 10 prevê que a assistência ao preso — o indivíduo imputável, que não apresenta problemas de ordem psicológica e cumpre sua pena em estabelecimento penal - e ao internado — indivíduo inimputável, que apresenta distúrbios psiquiátricos e cumprirá medida de segurança, será internado em Hospital Psiquiátrico de custódia ou tratamento ambulatorial - é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. No seu Art. 11. A assistência será: IV - à educacional. (BRASIL, Lei de Execução Penal/84).

A aprovação das Diretrizes Nacionais para a Oferta da Educação em Estabelecimentos Prisionais⁷, em 2009, abriu caminho para uma discussão em torno da pertinência de práticas pedagógicas para o sistema penitenciário brasileiro, baseado nos dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9394/96) e da Lei de Execução penal.

A aprovação dessas diretrizes nacionais para a oferta da educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos

-

³ A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5°, garante os direitos humanos básicos a todos cidadãos brasileiros.

⁴ Embora anterior aos dispositivos legais da Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional de 1996, Parecer do CNE/CEB n° 11/2000 e PNE de 2001, a LEP em vigor apresenta importantes considerações ao tema "educação de jovens e adultos" privados de liberdade

⁵ Diz-se de ou indivíduo contra o qual foi imposta uma pena por infração da qual foi considerado culpado.

⁶ Indivíduo que fica tutelado a instituições com a finalidade de receber tratamento.

⁷ Tem por objetivo apoiar técnica e financeiramente a implementação da Educação de Jovens e Adultos no sistema penitenciário.

penais propiciou um incentivo para a elaboração de programas de educação no sistema penal.

Desse modo, o estudo das práticas pedagógicas no âmbito prisional pressupõe uma abertura para a construção e significação de perspectivas futuras para aqueles que se propõe a estudar.

A construção deste artigo se pauta, metodologicamente, em uma pesquisa qualitativa de cunho bibliográfico e documental, pela fala de apenados exibidos em programas de televisão, portais de notícias, leituras e dados de observações realizadas no interior de unidades prisionais, mais precisamente no ambiente escolar dentro das prisões.

No livro Educação na cidade, Paulo Freire, falando sobre sua experiência como secretário de educação na cidade de São Paulo, apresenta parecer favorável à reformulação curricular que insira a educação para apenados, exaltando que este é para mudanças.

Evidentemente, para nós a reformulação do currículo não pode ser algo feito, elaborado, pensado por uma dúzia de iluminados cujos resultados finais são encaminhados em forma de *pacotes* para serem executados de acordo ainda com as instruções e guias igualmente elaborados pelos iluminados. (FREIRE, 2001, p 24).

A aprendizagem na prisão por meio de programas educacionais é geralmente, considerada um instrumento de mudança, e seu valor está na repercussão da reincidência, da reintegração dos presos e, mais concretamente, nas oportunidades após a libertação.

2. Motivações para elaboração do trabalho: um relato enquanto agente do sistema penitenciário paraibano

Há 7 anos sou agente do sistema penitenciário da Paraíba. Quando entrei no sistema penitenciário, em 2009, acreditava que quem estivesse preso deveria ficar no presídio mesmo, sem nenhum apoio, incentivo, benefício algum, para que pudesse pensar e refletir sobre o mal que causou. Deveriam

ter apenas os direitos que a lei os ofereciam, quais sejam: banho de sol, visitação familiar, atendimento de saúde, assistência educacional.

No mesmo ano, em 2009, foram aprovadas as Diretrizes Nacionais para a Oferta da Educação em Estabelecimento Prisional. Na unidade onde eu trabalhava foi em 2011 que se efetivou as aulas para os presos e, para a grande maioria dos agentes lá lotados tal ação não foi visto com bons olhos, inclusive por mim, pois via o preso menos tempo preso.

Meu ponto de vista sobre o assunto veio mudar posteriormente quando vim perceber que os presos que eram alunos passaram a ser mais comportados no ambiente prisional, metiam-se em menos confusões, tornaram-se mais obedientes, acredito que estudar era uma oportunidade, a priori, de estar mais tempo fora das celas e isso fazia com que eles não quisessem perder esse benefício.

A cada dia crescia o número de presos interessados em estudar, ainda mais quando em 2011 com a Lei 12.4338, que alterou a Lei de Execução Penal. A referida lei versa sobre frequência escolar na prisão que passou a oferecer remissão da pena para os inscritos na educação. Assim como para quem trabalhava, estudar passou a garantir que para cada doze horas de estudo, o preso teria um dia a menos em sua pena.

Muitos estavam lá não para aprender, não para obter conhecimento, mas puramente para se beneficiar com remissão, afirmo isso pois, em conversa com uma professora que ministrou aula aos presos, ela afirmou que muitos chegavam a ela e diziam: "só tou aqui por causa da remissão, essa parada de estudar né pra mim não".

No Brasil afora foram surgindo casos de presos que concluíram o ensino fundamental e médio dentro das unidades penais. A conclusão do ensino médio, ainda que por meio do supletivo, deu a oportunidade para a realização de vestibulares e/ou ENEM, com isso diversos casos de aprovação foram surgindo em nosso país e cada vez mais foi vislumbrado uma oportunidade de ser diferente e fazer diferente.

Em 2012, tive a oportunidade de ser nomeado Diretor titular da Penitenciária João Bosco Carneiro na cidade de Guarabira na Paraíba.

_

⁸ Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho.

Encontrei uma dificuldade enorme assim que assumi o cargo, pois três dias depois da minha posse os presos se rebelaram, causando um grande estrago na estrutura física da unidade. Isso impediu que eu pudesse colocar os planos e projetos que eu tinha traçado para minha administração. Somente após dois meses de muito trabalho, consegui implantar meus projetos na unidade, tanto os de caráter disciplinar quanto os voltados para a ressocialização, dentre elas uma maior efetivação na educação daquela unidade penal.

A questão positiva da educação nas prisões foram tomando grande proporção, haja vista que o número de presos que conseguiam a aprovação para cursar a educação superior só crescia.

A apresentação de uma matéria jornalística no Telejornal Correio Verdade exibido na TV Correio em 19 de janeiro 2016, a respeito da aprovação de presos de uma das unidades prisionais de João Pessoa no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) despertou em mim o interesse em conhecer mais sobre as práticas pedagógicas utilizadas na educação prisional. Conhece-las e analisar sua viabilidade para a população carcerária. Assim, neste artigo pretendemos ressaltar a necessidade de efetivação das práticas na educação nas prisões com o intuito de aprovar cada vez mais presos/alunos para instituições de ensino superior afim de que os mesmos possam se (re)apropriar de seus sonhos que outrora foram perdidos ou esquecidos no "vazio" das prisões.

3. O contexto prisional e sua população em números

O sistema prisional brasileiro tem como uma de suas maiores características a superlotação. Segundo os últimos dados consolidados sobre o sistema prisional, divulgados pelo Ministério da Justiça, no primeiro semestre de 2014, o número de pessoas privadas de liberdade no Brasil ultrapassou a marca dos seiscentos mil. Para ser mais exato, 607.731 pessoas adultas presas. (BRASIL, Ministério da Justiça, 2014).

Atualmente, existem cerca de 300 presos para cada cem mil habitantes no país. O número de presos é consideravelmente superior às quase 377 mil vagas do sistema penitenciário, totalizando um déficit de 231.062 vagas e uma taxa de ocupação média dos estabelecimentos de 161%. Em outras palavras,

em um espaço concebido para custodiar 10 pessoas, existem por volta de 16 indivíduos encarcerados. (BRASIL, Ministério da Justiça, 2014).

A Paraíba, conforme citada anteriormente, não foge dessa característica, a superlotação. São 78 Unidades Penais espalhadas pelo estado totalizando 6.298 vagas, porém a população carcerária é de 9.596 pessoas presas, um déficit de 3.298 vagas. (BRASIL, Ministério da Justiça, 2014).

A maior parte população prisional é formada por jovens entre 18 e 29 anos de idade. Comparando o perfil etário da população prisional com o perfil da população brasileira em geral, observa-se que a proporção de jovens é maior no sistema prisional que na população em geral. (BRASIL, INFOPEN, 2014).

Ao passo que 56% da população prisional é composta por jovens (18-29 anos), essa faixa etária compõe apenas 21,5% da população total do país. Os dados referentes ao estado paraibano dão conta de que 58% dos seus presos encontram-se na faixa dos 18 aos 29 anos de idade, ficando acima da porcentagem nacional.

Segundo Singer (2006, np),

a tendência de diminuição da idade média dos presos não pode deixar de estar ligada às altíssimas taxas de desemprego entre os jovens. No Brasil, ela é o dobro da taxa de desemprego de toda população ativa. Portanto, para mais de 40% dos jovens em certas áreas metropolitanas, a melhor perspectiva de obtenção de trabalho e renda é ingresso na carreira do crime.

O grau de escolaridade da população prisional brasileira é extremamente baixo. Aproximadamente, oito em cada dez pessoas presas estudaram, no máximo, até o ensino fundamental, enquanto a média nacional de pessoas que não frequentaram o ensino fundamental ou o têm incompleto é de 50%. Ao passo que na população brasileira cerca de 32% da população completou o ensino médio, apenas 8% da população prisional o concluiu. (BRASIL, Ministério da Justiça, 2014). Nesse quadro a Paraíba tem um destaque ainda mais negativo, comparado ao cenário nacional, ao passo que apenas 5% dos encarcerados concluíram o ensino médio.

Com uma taxa de analfabetos de 18% e 20% de alfabetizados sem cursos regulares, e ainda 40% de presos com o ensino fundamental incompleto, a paraíba possui um dos piores quadros referente ao nível de alfabetização do sistema penitenciário brasileiro de acordo com os dados referentes a 2014, segundo o Ministério da Justiça. (BRASIL, Ministério da Justiça, 2014).

O perfil étnico-racial da população carcerária brasileira é predominante negro, totalizam 67% dessa população. Na Paraíba esse índice chega a 83%, ou seja, a cada cinco pessoas presas, quatro são, declaradamente, negros. (BRASIL, Ministério da Justiça, 2014).

No tópico a seguir discutiremos a questão das mudanças nesse quadro de analfabetismo nas prisões.

4. A busca pela mudança no quadro da alfabetização das prisões na Paraíba

A Paraíba vem buscando reduzir os índices de analfabetismo existente em suas unidades carcerária. O interesse na redução do analfabetismo é bastante claro, basta observar os dados do Ministério da Justiça que revela que, apesar dos índices negativos quanto ao percentual de alfabetização e embora 24 unidades prisionais das 78 existentes no estado (31% do total possuam salas de aulas), 41% do total das unidades possuem atividades escolares, ou seja, 31 unidades possuem atividades com presos matriculados na rede regular de ensino.

Em 2014, segundo o Ministério da Justiça as unidades prisionais paraibanas ofertavam 708 vagas por turno/sala. Ainda assim 1061 presos estavam em atividades escolares. Em termos estruturais, quanto a oferta de educação, as prisões paraibanas ainda deixam muito a desejar, porém o quadro citado acima demonstra que o interesse do Estado em alfabetizar os indivíduos presos se sobrepõe a questões de infraestruturas.

No ano de 2015, segundo a Gerência de Ressocialização⁹ do estado da Paraíba, foram 1853 presos matriculados no ensino regular nas unidades prisionais do estado (PARAIBA, Secretaria de Administração Penitenciaria, 2016). Comparando os dados de 2014 do INFOPEN/MJ com os de 2015 da Gerência de Ressocialização temos um acréscimo de quase 75% nos números de matriculados. Uma proeza para um estado notadamente com escassez de recursos.

Os frutos da aplicação das diretrizes para educação em prisões veem como o ápice para um aluno de ensino regular, a aprovação no ENEM. A Paraíba em 2015 apresentou 525 presos/alunos inscritos no exame e, por conseguinte, alguns desses chegaram à aprovação. Exemplos que citarei a seguir.

Em 19 de janeiro de 2016, o portal G1 noticiou que 01 (um) detento de Campina Grande com 686 no ENEM sonhava em estudar medicina. O referido detento teve a nota mais alta dentre os mais de 500 presos paraibanos inscritos no ENEM. O sonho do detento transparece em sua fala: "Pretendo, se sair daqui, é fazer medicina. Eu acho que com essa pontuação até metade do ano eu consiga ser chamado". (G1 PARAIBA, 2016). Uma observação deve ser feita. A matéria fala em mais de 500 inscritos, ou seja, a Paraíba conseguiu atingir um patamar razoável de alunos com o ensino médio completo, afinal é necessário esse critério para a realização do ENEM.

Outros casos de aprovação no ENEM, também divulgados na mídia vêm de unidades prisionais de João Pessoa. A exemplo da Penitenciária Máxima Geraldo Beltrão tem-se o caso do apenado Rodrigo Antônio Monteiro, 35 anos, que foi classificado. No geral, o preso fez 601,8 pontos. Na redação 760. Ele está preso na penitenciária há um ano, mas cumpre pena há quatro anos em regime fechado no sistema penitenciário da Paraíba. E cumpre pena de 31 anos de prisão por roubo. Foi aprovado em primeiro lugar no Sisu (Sistema de Seleção

.

⁹ A Gerência de ressocialização é órgão da Secretaria de Administração Penitenciária da Paraíba (SEAP-PB), é responsável pelos planos e projetos de reinserção dos presos à sociedade, trabalhando na área de Saúde, Educação e Emprego.

Unificada)¹⁰ para uma vaga no curso de Letras Noturno da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

Para o apenado Rodrigo estudar era uma oportunidade ímpar, e aproveitou seu tempo ocioso para se dedicar aos estudos como ele mesmo fala em entrevista ao Correio Verdade, telejornal paraibano: "Nesse período vou aproveitar meu tempo e vou estudar que é uma coisa que sempre tive vontade e os dissabores da vida lá fora não me deixava fazer".

Para que haja o êxito na aprovação do apenado no ENEM, não depende apenas da sua vontade do preso, mas também do empenho das partes que trabalham e dão suporte ao projeto da educação nas unidades. Nas palavras do diretor da referida unidade visualizamos o trabalho realizado pelos agentes desta unidade buscando atrair a atenção de mais e mais presos para o projeto educacional.

A gente faz um trabalho nas celas comunicando e informando sobre a prova. Muitos deles se interessaram e daí começamos com cursos preparatórios para o Enem com os nossos professores. Há revisão sobre os conteúdos que poderão estar no exame e os interessados assistem às aulas e estudam na biblioteca. (SITÔNIO, 2016, np).

É de suma importância esse trabalho de divulgação da oportunidade de realização da prova do ENEM, haja vista a falta de informação dos presos e também de seus familiares sobre o assunto.

5. As dificuldades em ressocializar

No sistema penitenciário brasileiro diversos fatores atuam para dificultar o processo de ressocialização dos presos. Meus oito anos de vivencia no sistema penitenciário paraibano - não somente o Paraibano, assim como em

O Sistema de Seleção Unificada (Sisu) é o sistema informatizado gerenciado pelo Ministério da Educação (MEC) no qual instituições públicas de ensino superior oferecem vagas para candidatos participantes do Exame Nacional de Ensino Médio (Enem).

todo o país - me mostrou uma realidade cruel, não somete a superlotação, ora citada anteriormente, venha ser o grande entrave no processo ressocializador.

A própria legislação, é um entrave no processo. A Lei de Execução Penal – LEP/84, por exemplo, não garante por si só, ainda que exiba no seu artigo primeiro que tem por objetivo a reintegração social, a saída do preso para o estudo nas instituições de ensino superior. Necessitando o preso/aluno ora aprovado nos processos de seleção para o ensino superior de uma autorização do Juízo da Vara de Execução Penal, como relata o diretor João Sitônio,

A Lei de Execuções Penais não autoriza o gestor a saída de forma administrativa dos reeducandos para estudos, apenas para velório de parentes, audiências e hospitais. Entretanto, vamos comunicar a aprovação dos presos a Vara de Execuções Penais¹¹ para que eles façam o ensino superior. Todos serão matriculados dentro do prazo conforme divulgado pelo Enem. (SITONIO, 2016, np).

Observamos na fala do diretor João Sitônio que a própria legislação trava e burocratiza o processo de ressocialização.

Já foram registrados casos de presos que conseguiram a aprovação no ENEM e, por conseguinte a progressão do regime fechado para o semiaberto, podendo assim, estudar em faculdade. Vale salientar que não só o fato do mesmo ser aprovado no ENEM lhe garantiu o direito a progressão do regime. Para que haja a progressão de regime são necessários dois critérios: objetivos e subjetivo. Este refere-se ao comportamento do preso e aquele ao tempo que o indivíduo deve ficar preso até ter o direito da progressão, sendo este tempo relativo ao crime cometido.

Obviamente o critério subjetivo foi alcançado justamente porque subentende-se que o fato do preso estudar mostra o interesse dele em voltar a viver em sociedade. Da mesma forma, o critério tempo foi alcançado, assim se concretizando a progressão do regime para o mais brando.

Outra barreira encontrada no processo ressocializador, por mais engraçado que possa parecer, é o encarceramento.

_

¹¹ Órgão do Poder Judiciário responsável pela aplicação e fiscalização das sentenças, assim como por toda a fase de execução da pena.

Ressaltamos a necessidade da opção pela abertura da prisão à sociedade e, reciprocamente, da sociedade à prisão. Um dos elementos mais negativos das instituições carcerária, de fato, é o isolamento do microcosmo prisional do macrocosmo social, simbolizado pelos muros e grades. Até que não sejam derrubados, pelo menos simbolicamente, as chances de "ressocialização" do sentenciado continuarão diminutas. Não se pode segregar pessoas e, ao mesmo tempo, pretender a sua reintegração. (BARATTA, 1990, np).

Ressocialização é uma via de mão dupla e atualmente podemos perceber que a fala de Baratta vem se concretizado. Cada vez mais a sociedade tem espaço no sistema penitenciário assim como o sistema penitenciário tem na sociedade. Isso se deve aos inúmeros projetos sociais voltados à ressocialização.

Questões estruturais são mais um fator preponderante. Unidades prisionais antigas – do século passado – não se adequam a necessidade da grande massa carcerária. Exemplo disso é o esgotamento sanitário que escorre as margens das celas, quando não, transbordam nos banheiros trazendo ali bichos (ratos e baratas) e, consequentemente doenças.

No geral, com as más condições existentes dentro das cadeias, posso afirmar que é mais digno ao ser humano viver nas ruas, dormindo em baixo das marquises usando papelões de cobertores a viver nas celas, da gigantesca maioria, das unidades penais do país. É evidente que seja um choque ler isto, porém esta é a realidade vivida pelos presos.

6. O ensino de língua portuguesa no contexto da ressocialização do preso

É através da língua, em qualquer idioma ou sinais, que o indivíduo se comunica e, por conseguinte tem experiências e vivencias no seu espaço social. O ensino/aprendizado da língua materna, no caso a língua portuguesa, é de fundamental importância no processo de ressocialização do indivíduo privado de liberdade. A sociedade, do ponto de vista da leitura e da escrita, exige saber expressar-se, produzir textos e refletir sobre a própria língua.

O ensino de língua de portuguesa nas unidades prisionais da Paraíba, não difere muito dos aplicados na maioria das escolas públicas. É o mais preliminar possível. Dá-se por meio de aulas expositivas em lousa e material fotocopiado. Por ser um ambiente que antes de qualquer iniciativa privilegia a segurança dos que lá estão e dos que a adentrarão, a entrada de material para condução de uma aula mais elaborada, ou seja, com mídias digitais, músicas e outros, é bastante regrada.

Observou-se que a ênfase no ENEM e o discurso da necessidade de uma boa redação no processo seletivo é o fator mais utilizado para atrair a atenção e interesse dos presos/alunos para a disciplina língua portuguesa. Todavia, a necessidade do aprender e conhecer a língua vai para segundo plano. Como o foco das aulas estavam voltadas para o ENEM, os conteúdos abrangidos foram focados na gramática (morfologia, sintaxe), literatura (escolas literárias e seus autores) e produção textual.

No ambiente prisional, a opção por textos mais simples, menos rebuscados, para a leitura, é bastante frequente. O estudo gramatical baseia-se na morfologia e sintaxe desses mesmos textos das leituras. A produção textual, em sua grande maioria, é livre, não se preocupando muito com questões gramaticais. Uma vez busca-se com isso fazer com o preso/aluno busque o hábito da escrita, ainda que fuja as normas gramaticais padrão.

Para a autora Eliana Viana Brito, a aprendizagem da leitura assume uma função social, de resgate da cidadania, uma vez que possibilita ao leitor conhecer, refletir e atuar sobre uma dada realidade. (BRITO, 2001, p 21).

Esse conhecimento e reflexão advindo da leitura será ponte para uma novo indivíduo. Encaixando-se na sociedade como membro dela através da língua.

Para nortear o ensino gramatical foi usado o livro didático Nossa Língua: código, linguagens e suas tecnologias/ Karolina Lopes – São Paulo: DCL, 2010, e como complemento, materiais extraídos de outros materiais, os quais foram fotocopiados

A relação professor/aluno no ambiente prisional ocorre da forma mais respeitosa possível, o que é bem diferente do que comumente vemos nas demais escolas regulares, assim mostrada por muitas vezes na mídia. A imagem de auxiliador do processo de ressocialização que o professor transmite

para o preso faz com que essa relação seja harmoniosa e tranquila. Percebese que não há temor por parte dos professores em estar num ambiente que é bastante tenebroso, haja vista a receptividade por parte dos presos para eles.

A avaliação do ensino de língua portuguesa na unidade prisional é feita através da participação dos alunos, dos exercícios focado na construção de redações realizadas em sala e provas totalizando as notas de cada bimestre.

Poder trabalhar as aulas de redação no ensino médio por meio da escrita e da reescrita de textos, levando em conta o processo de retextualização, abre perspectivas para integrar as atividades de leitura e escrita e propiciar ao estudante a autoaprendizagem: lê, escrever, reflete, analisa e reescreve seu texto, em atividades integradas. (MARQUESI, 2014, p 142).

Trabalhar o estudo da língua através da reescrita faz com que o indivíduo potencializa seu conhecimento. No ambiente prisional observa-se uma melhora significativa no aproveitamento do ensino de língua portuguesa nos presídios, comprovada com as últimas notas nas redações do ENEM, realizado pelos presos paraibanos. No dia a dia, não se identifica diferença na fala dos presos, afinal uma vida inteira de vícios de linguagem e principalmente gírias não serão trocados de uma hora para outra pela norma culta da língua.

O entusiasmo dos professores é evidente, mediante os desempenhos favoráveis nas redações e também, à medida que os mais interessados os procuram para tirar dúvidas e conhecer ainda mais a língua materna. A satisfação do professor está no êxito de cada aluno.

Com base nos fatos observados, avaliar o ensino de Língua portuguesa no ambiente prisional tem apenas o próprio ENEM como parâmetro, avaliando a gramática e produção textual. Não se dá para avaliar a linguagem pois as gírias e vícios de linguagem adquiridos se sobrepõe a linguagem culta. Contudo, sabe-se que ensino de língua portuguesa dentro da prisão tem sua importância e seu valor majorado na aplicação no dia a dia dos presos, pois gradativamente vai-se aprendendo, refletindo, escrevendo e rescrevendo suas histórias.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Segundo a Lei de Execução Penal, é dever do Estado fornecer à pessoa privada de liberdade assistência educacional, com o objetivo de prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. A lei prevê que assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional da pessoa privada de liberdade, devendo o ensino fundamental ser obrigatório.

A legislação apesar de considerada moderna ainda não consegue acompanhar a necessidade da população carcerária. Nos casos de aprovação no ENEM citados anteriormente neste artigo, os apenados aprovados travam uma nova batalha, a necessidade de uma autorização do Poder Judiciário, tornando-se necessário modificação na legislação para que os esforços dos apenados/alunos não tenham sido em vão.

Outro ponto que deve ser discutido é a formação dos responsáveis pelo ensino de jovens e adultos.

Não é à toa que a educação de jovens e adultos em situação de privação de liberdade sofre limitações tanto quanto às do EJA quando realizadas nos contextos extramuros. Em níveis pedagógicos, o EJA sofre a falta de projetos e pessoal próprios, capacitados especificamente para atender o público adulto e encarcerado.

A formação de professores para a educação em prisões, ainda que dentro da única categoria do magistério constitui-se de peculiaridades, pois os cursos de formação ainda não estão sensibilizados para a necessidade de formar docentes para lecionar em ambientes que não seja a escola. Ensinar nas prisões trona-se a última opção para professores recém-formados e que não encontram lugar na rede regular de ensino.

A realidade é que, não basta apenas ensinar o ensino regular, o ensino profissionalizante aos encarcerados. Temos que buscar quebrar paradigmas, "abrir as prisões" para a sociedade e buscar fazer a sociedade entender que os encarcerados necessitam dela para que possam retornar ao seu meio de forma harmônica.

Obviamente os esforços devem ser voltados também para que a população carcerária não cresça. Que os poderes dos Estados busquem

políticas públicas para minimizar a carência da população. Não apenas a educação, mas setores tão importantes quanto, sejam saúde, emprego, segurança, cultura e lazer. Só assim com essa interação sistema prisional sociedade é que teremos de fato ressocialização, saindo do mundo utópico para a realidade.

REFERÊNCIAS

BARATTA, A. Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da "reintegração social" do sentenciado. (1990). Disponível em: www.juareztavares.com/textos/baratta_ressocializacao.pdf

BRASIL, Código de Processo Penal. Decreto-lei n°3.689/1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/decreto-lei/Del3689.htm

BRASIL, Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Básica (CEB). Resolução n° 2, de 19 de maio de 2010. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, Seção 1, p. 20, 20 maio 2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?opition=com_content&view=article&id=14096 & http://portal.mec.gov.br/index.php?opition=content&view=article&id=14096 & http://portal.mec.gov.br/index.php?opition=content&view=article&id=14096 & http://portal.mec.gov.br/index.php?opition=content&view=article&id=14096 & <a href="htt

BRASIL, Constituição Federal, Diário Oficial da União. 191-A de 05/10/1988.

Disponível

em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm

BRASIL, Lei n° 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, 13 de julho de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/L7210.htm.

BRASIL, Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Institui a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/L9394.htm

BRASIL, Ministério da Justiça (MJ). Sistema Nacional de Informações Penitenciaria (InfoPen). Infopen, junho/2014 Disponível em: http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/relatorio-depen-versao-web.pdf

BRASIL, Ministério da Justiça. Depen. Conselho Nacional de Política Criminal. Resolução n° 3 de 11 de março de 2009. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais. Disponível em: http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cnpcp-

<u>1/resolucoes/resolucoes-arquivos-pdf-de-1980-a-2015/resolucao-n-o-3-de-11-de-marco-de-2009.pdf</u>

BRASIL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL. *Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quartos ciclos do Ensino Fundamental: Língua Portuguesa.* Brasília: MEC/SEF, 1998.

BRITO, Eliana Viana. PCNs de Língua Portuguesa: a prática em sala de aula / Eliana Viana Brito, José Miguel de Mattos, Harumi Pisciotta. São Paulo :Arte & Ciência – 2001.

CORREIO DA PARAIBA. Disponível em: http://correiodaparaiba.com.br/cidades/enem/nove-presos-aprovados-no-sisuapenados-destacam-superacao-para-vencer/

ELIAS, Vanda Maria et al. Ensino de Língua Portuguesa: oralidade, escrita e leitura / organizadora Vanda Maria Elias. São Paulo: Contexto, 2014.

FREIRE, Paulo. Educação na cidade. 5.ed. São Paulo: Cortez, 2001.

PARAÍBA, Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, 2016.

PEREIRA, HYLDO. Portal Correio, Disponível em: http://portalcorreio.uol.com.br/noticias/emprego-e-educacao/geral/2016/01/19/NWS,272120,44,423,NOTICIAS,2190-PRESO-CONDENADO-ANOS-LUGAR-CURSO-LETRAS-UFPB-JOAO-PESSOA.aspx

PORTAL G1. Disponível em: http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2016/01/detento-de-campina-grande-com-686-pontos-no-enem-sonha-com-medicina.html

PORTAL WSCOM. Disponível em: http://www.wscom.com.br/noticias/educacao/detentos+paraibanos+alcancam+2
5+de+aprovacao+no+enem-142323

SINGER, Paul. *A economia solidária no sistema penitenciário.* Brasília: Senaes, 2006. [Não publicado].